

Deliberação nº 45/83 – 3ª Câmara

Aprovado em 14.09.83 – Processo nº 193/83

Interessado: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo

Assunto: Solicita exame de contrato que anexa

Relator: Carlos Alberto Bittar

EMENTA:

Direitos conexos – Artistas – Cessão de direitos de interpretação – Invalidade de contrato, face às disposições da Lei nº 6.533/78 – Desnecessidade de normas regulamentares pedidas, face à disciplina estabelecida na referida lei e em seu regulamento.

I – Relatório

Com carta de 10.05.83, pede o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo manifestação sobre contrato assinado entre sua associada Ângela Maria Brandão Guimarães de Mattos e a empresa Cine-quanon Filmes Ltda., de “cessão de direitos autorais de interpretação e cedência de imagem para fins publicitários”, cujo registro recusou, traçando considerações que solicita sejam erigidas em normas.

Manifestou-se a CODEJUR à fls. 10 e segs., mostrando a inviabilidade jurídica do ajuste, não merecendo, pois, homologação. Em redistribuição, foram-nos presentes os autos a 24.08.83.

II – Análise

A matéria em questão está regulada em lei especial, a denominada “Lei dos Artistas” (Lei nº 6.533, de 24.05.78) e seu regulamento, que disciplinam as relações entre artistas e produtores, proibindo a cessão de direitos, inserindo dados mínimos que devem constar dos ajustes e estabelecendo normas outras de proteção aos primeiros, que nos parecem suficientes, inclusive no plano publicitário.

III – Voto do Relator

Ante ao exposto, votamos pela invalidade do ajuste em tela, por envolver cessão de direitos, não nos parecendo necessária a edição de normas regulamentares a propósito.

Brasília, 14 de setembro de 1983

Carlos Alberto Bittar
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Terceira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro

José Oliver Sandrin
Conselheiro

Gustavo N. R. Bandeira de Mello
Conselheiro

D.O.U. 21.09.83 – Seção I – pag. 16.342